



PARECER ÚNICO Nº 0227061/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03022/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em Surgência (uso insignificante)	PA COPAM: n° 54737/2018	SITUAÇÃO: Cadastro Efetivado
---	-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: RICARDO JOSÉ BISPO	CNPJ: 069.171.386-30
EMPREENDIMENTO: RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME	CNPJ: 21.196.707/0001-95

MUNICÍPIO: Munhoz	ZONA: Urbana
--------------------------	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22º 36' 46,6"	LONG/X 46º 21' 21,2"
--	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
----------------------------------	-----------------------------------

UPGRH: GD5- Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Rio Sapucaí
--	-------------------------------

CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos.	CLASSE 3
--------------------------	--	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Stanley Roan Marques (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	REGISTRO: CREA-MG 223690
--	------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 168789/2018	DATA: 19/02/2018
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual– Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME, CNPJ N.º 21.196.707/0001-95, é uma lavanderia industrial com tingimento, amaciamento, e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Localiza-se na Rua C. Loteamento São José, S/N, bairro Pedra Vermelha, Munhoz – MG, coordenadas Geográficas 22° 36' 46,6""S e 46° 21' 21,2"W, e encontra-se em operação desde 09/10/2014.

Em 30 de janeiro de 2018 a empresa formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM – Sul de Minas documentação referente à Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) PA nº 03022/2017/001/2018, para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos.

Trata-se de um empreendimento de porte pequeno (capacidade instalada de 400 unidades processadas) sendo o potencial poluidor/degradador da atividade grande, classificando-se como Classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004. Vale ressaltar que o empreendedor por meio do protocolo R0057874/2018 de 15/03/2018 optou por manter nos critérios de classificação da DN COPAM nº 74/2004.

Em 19/02/2018 foi realizada vistoria para subsidiar a análise do processo conforme auto de fiscalização nº 168789/2018, sendo necessárias informações complementares, que foram enviadas ao empreendedor no dia 07/03/2018, sendo a documentação protocolada em 15/03/2018 consideradas satisfatórias.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Stanley Roan Marques, CREA-MG 223690e com ART nº 14293830 (pág 51 dos autos do processo).

O empreendimento possui registro no cadastro técnico federal (CTF), nº 96732.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: "A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina".

2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com os estudos o empreendimento **RICARDO JOSE BISPO LAVANDERIA INDUSTRIAL ME**, localiza-se em área urbana do município de Munhoz e o imóvel no qual se encontra instalado possui área total de 0,24 há e área construída de 656 m².



Conforme os estudos apresentados, o quadro funcional do empreendimento conta atualmente com um efetivo de 26 funcionários (25 na produção e 1 no setor administrativo). A lavanderia opera em 1 turno de 9h, 22 dias/mês. A energia elétrica é fornecida pela ENERGISA.

De acordo com os estudos a lavanderia desenvolve a atividade industrial de beneficiamento de tecidos especificamente jeans e os processos de produção são: Desengomagem, stonagem, clareamento, amaciamento e passadoria.

Há 2 compressores que se encontram dentro de bacia de contenção, e há ainda 2 centrífugas, 3 máquinas de lavar, 4 secadoras e 7 ferros de passar e qualquer efluente que caia no ambiente é destinado por meio de canaletas com gradeamento até a ETE industrial.

O empreendimento utiliza no processo produtivo uma caldeira à lenha com capacidade de 1600 kg vapor/h e possui lavador de gases como medida de controle. Foi informado pelo representante do empreendimento que são realizadas análises anuais. O empreendimento possui Cadastro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos válidos.

Matéria-prima e insumos utilizados

Tabela 1. Lista de matérias-primas e insumos utilizados atualmente.

Tipo	Consumo médio
Enzima alfamilase, detergente	287,7 kg /mês
Enzima celulase, pedra cinasita	109 kg /mês
Água oxigenada, metassilicato de sódio	321 L/mês
Amaciante -ácido graxo, silicone	693 L/mês

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a qualidade da água é alta. A exposição do solo é média. Já a qualidade ambiental, vulnerabilidade dos recursos hídricos e o risco potencial de erosão é baixa. A disponibilidade da água superficial e vulnerabilidade do solo a contaminação e potencialidade de contaminação de aquíferos e nível de comprometimento da água superficial é muito baixa.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui abastecimento de água proveniente de uma surgência (Córrego da Pedra Vermelha) com coordenadas geográficas de latitude 22°36'44,36" e longitude 46° 21' 22,72" com certificado de uso insignificante nº 54737/2018 com captação de 1 L/s durante 20h/dia que atende à demanda do empreendimento.

A água é utilizada para lavagem de pisos e/ou equipamentos, produção de vapor, consumo humano, lavagem das peças.

Finalidade de consumo da água	Consumo médio mensal (m³)
Lavagem de pisos	80
Produção de vapor	350
Consumo humano	38,2
Lavagem das peças	1050,4
TOTAL	1535

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não serão necessárias intervenções em APP ou autorização para supressão de vegetação nativa a serem autorizadas no presente processo.

6. Reserva Legal

Não se aplica, pois, O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Munhoz- MG.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos: O principal impacto do empreendimento é a geração de efluentes líquidos. O empreendimento trata os efluentes industriais e os efluentes sanitários são tratados e posteriormente destinados ao curso d'água.

Medida mitigadora: A Estação de Tratamento de Efluente - ETE industrial é composta por uma grade para reter fiapos, uma caixa de decantação para reter areia (esferas de argila utilizadas na lavagem), depois é adicionado o hipoclorito de sódio em seguida adiciona-se o policloreto de alumínio e o alcalinizante (hidróxido de sódio ou cal) para ajuste de pH. Por último adiciona-se o polímero orgânico que potencializa a floculação. Há ainda a floculação hidráulica, para complementar a coagulação. Ocorre a adição de ar comprimido e os flocos são raspados por uma pá automatizada. O material é enviado para os leitos de secagem.



Os efluentes sanitários passam por gradeamento, seguido de reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB) e por último um filtro biológico de fluxo ascendente antes de ser lançado no curso d'água Córrego da Pedra Vermelha. A ETE foi projetada para atender até 30 contribuintes logo atende ao empreendimento (26 funcionários).

- Resíduos sólidos: Há a geração de cinza, lâmpadas, tecidos, lodo da fossa, bombonas, recicláveis e lixo orgânico.

Medida mitigadora: os resíduos são armazenados em depósito temporário de resíduos sólidos coberto e com piso impermeabilizado até sua destinação sendo que os resíduos não perigosos são coletados pela prefeitura da cidade. E o lodo da ETE é armazenado em sacos de ráfia e posteriormente enviados para Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos LTDA.

- Emissões Atmosféricas: Há a geração de material particulado da proveniente da caldeira a lenha.

Medida mitigadora: o material particulado passa por um lavador de gases.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.14 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 5 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Lavanderia Industrial com tingimento ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Foi comprovado o enquadramento da empresa como microempresa. Desta forma há isenção da cobrança de indenização dos custos de análise do processo, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Ricardo José Bispo para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos”, no município de Munhoz, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, com deliberação pelo Superintendente Ambiental de Regularização Ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul do Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ricardo José Bispo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ricardo José Bispo.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Ricardo José Bispo.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ricardo José Bispo

Empreendedor: Ricardo José Bispo

Empreendimento: Ricardo José Bispo

CNPJ: 21.196.707/0001-95

Município: Munhoz - MG

Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 03022/2017/001/2018

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.
02		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ricardo José Bispo

Empreendedor: Ricardo José Bispo

Empreendimento: Ricardo José Bispo

CNPJ: 21.196.707/0001-95

Município: Munhoz - MG

Atividade: industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 03022/2017/001/2018

Validade: 10 (dez) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	PH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO*, DQO*, óleos e graxas.	<u>Uma vez a cada dois meses</u> <u>(Bimestral)</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão	<u>Uma vez por mês (Mensal)</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente a 6ª análise, a SUPRAM SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e oleosos

Enviar ANUALMENTE à **SUPRAM-SM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA N.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na saída da chaminé após o lavador de gases	Material Particulado e CO	Anual (1 vez por ano)

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais.



Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.^º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.^º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Ricardo José Bispo

Empreendedor: Ricardo José Bispo

Empreendimento: Ricardo José Bispo

CNPJ: 21.196.707/0001-95

Município: Munhoz - MG

Atividade: industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 03022/2017/001/2018

Validade: 10 (dez) anos



Foto 01. Setor de lavagem e centrifugação



Foto 02. ETE industrial



Foto 03. Passadoria



Foto 04. Caldeira